

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Executivo Municipal remeteu à Câmara o Projeto de Lei 46/90, o qual visa autorizá-lo a firmar contrato de comodato com a comunidade do Bairro Cadorin.

Primeiramente comunidade não é pessoa jurídica, tem existência fática, mas falta-lhe personificação reconhecida pelo Direito. Desta forma, a doação deverá ser feita à Associação de Moradores do Bairro Cadorin, pois encontra-se devidamente registrada, faltando apenas a concretização da publicação no Diário Oficial, já que a mesma foi encaminhada no dia 25 do corrente mês e ano.

Modificações necessárias:

1) Alterar o art. 1º que passaria a ter a seguinte redação:

"Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar gratuitamente concessão real de direito de uso do imóvel matriculado sob nº 22.379 do R.F., com 2.883,00 m², lote rural 25-3, situado na rua Itabira, com a Associação de Moradores do Bairro Cadorin."

2) Altera o artigo 3º que passaria a ter a seguinte redação:

"Deverá constar no contrato de concessão de direito real de uso que a Associação de Moradores do Bairro Cadorin deverá construir o edifício mencionado no art. 2º, no prazo de dois anos e em caso de destinação diversa do imóvel, será o contrato automaticamente rescindido, sem qualquer direito à indenização pelas benfeitorias porventura existentes."

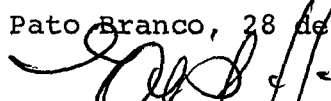
3) Acrescenta um novo artigo com o seguinte teor:

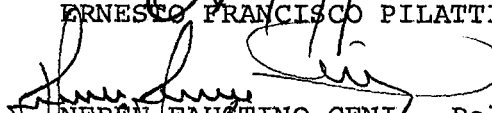
"A beneficiária no uso do Centro Social, em hipótese alguma fará discriminação de cor, raça, credo e ideologia".

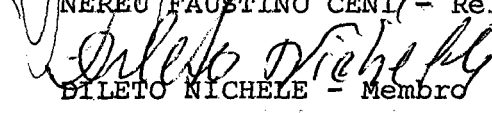
É o nosso parecer, SMJ.

Solicitamos seja o parecer recebido como EMENDA MODIFICATIVA, pois é urgente a aprovação da matéria, conforme nos informou o Sr. Secretário Ilário A. Toniolo.

Pato Branco, 28 de maio de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente


NEREU FAUSTINO CENI - Relator


DILETO NICHELE - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N° 34 / 90.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.*

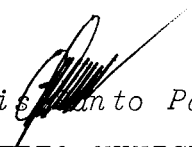
*Os moradores do Bairro Cadorin e adjacências não
possuem local para edificarem um Centro Social, e necessitam
de um local para reuniões, lazer, administração do ensino re
ligioso, etc.*

*Formularam requerimento no sentido de que lhe fos-
se doado uma área de terras de 2.883,00m², que se constitui
parte do imóvel rural, nº 25, Núcleo Bom Retiro, a ser lotead
da pelos proprietários integrantes da família Cadorin. No en
tanto, o Executivo Municipal, entende por firmar um contrato
de comodato por prazo indeterminado.*

*Assim, tem esta a finalidade de encaminhar Projeto
de Lei, no sentido de que fique o Executivo Municipal autoriz
ado, desde já a proceder o Comodato da área em tela, para a
Comunidade do Bairro Cadorin.*

*Certos das atenções de Vossas Excelências ao acima
exposto, firmamo-nos com as expressões de alta estima e consid
eração.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
09 de abril de 1990.*


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 46/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de comodato, da chác.25-3, com área de 2.883,00m2 com a Comunidade do Bairro Cadorin e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar gratuitamente concessão real de direito de uso do imóvel matriculado sob nº 22.379 do R.I., com 2.883,00m2, lote rural 25-3, situado na Rua Itabira, com a Associação de Moradores do Bairro Cadorin.

Art. 2º - A área destina-se à construção de um Centro Social, para atender a comunidade local.

Art. 3º - Deverá constar no contrato de concessão de direito real de uso que a Associação de Moradores do Bairro Cadorin deverá construir o edifício mencionado no art.2º, no prazo de dois anos e em caso de destinação diversa do imóvel, será o contrato automaticamente rescindido, sem qualquer direito à indenização pelas benfeitorias porventura existentes.

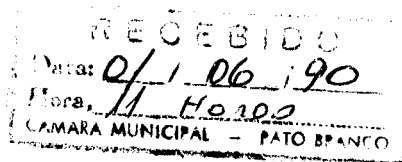
Art. 4º - A beneficiária no uso do Centro Social, em hipótese alguma fará discriminação de cor, raça, credo e ideologia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Senhor Presidente.

Tendo assumino o cumprimento de entregar o Projeto de Lei nº 46/90 para votação na sessão da Câmara seguinte ao nosso pedido de vistas, mesmo antes do prazo regimental que nos concede o Regimento Interno. E fazendo o trabalho necessário para que não pairasse nenhuma dúvida quanto a vontade da Comunidade do Bairro Cadorin no que diz respeito a doação do terreno a esta Comunidade e a denominação da qual deve constar esta doação.

Tendo discutido com o Senhor Presidente da Associação Senhor Ari Ferrarini e o Senhor Paulo Cadorin, Presidente e Secretário da Associação pudemos constatar de que sendo aprovado o Projeto com a Emenda apresentada pela comissão de Justiça e Redação estará sendo acatada a vontade da Comunidade do Bairro Cadorin.

Assim sendo é o nosso entendimento que cumprimos com o trabalho que nos propusemos quando de nosso pedido de vistas ao referido Projeto e, conclamamos aos colegas Vereadores que votem favoravelmente ao projeto consumando esta doação à Associação de Moradores do Bairro Cadorin.

Pato Branco, 01 de junho de 1990.

CLÓVIS PEDRO DEFAVERI

Vereador do PDT.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de comodato, da chác. 25-3, com área de 2.883,00m², com a Comunidade do Bairro Cadorin e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato de uma área de terra com área de 2.883,00m², chác. 25-3, com a Comunidade do Bairro Cadorin.

Art. 2º - A área destina-se à construção de um Centro Social, para atender a comunidade local.

Art. 3º - Deverá constar no Contrato de Comodato que a Comunidade deverá construir a edificação no prazo de 02 anos e que se for dado destino diverso do permitido, o contrato será rescindido e os bens passarão para o município, que lhe dará uma destinação social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

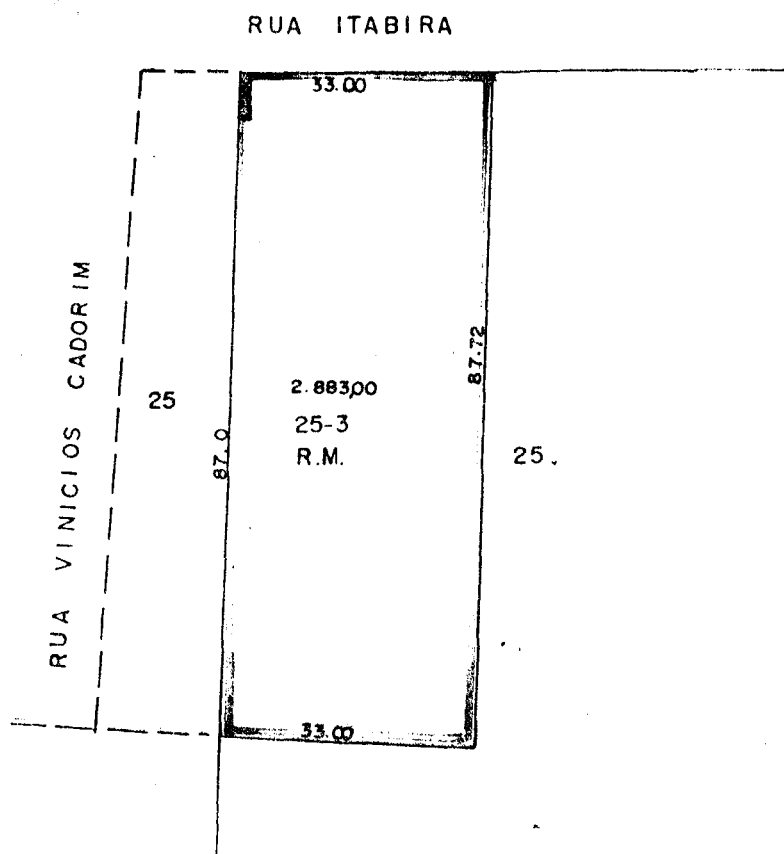
QUADRA N.

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

PLANTA DE SUBDIVISÃO DE
PARTE DO LOTE Nº 25, NÚCLEO
BOM RETIRO



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIN - AMBC.

CAPÍTULO 1º

Dos fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIN, com sede a rua Itabira sem numero, no Bairro Cadorin, nesta cidade de Pato Branco - Pr., fundada no dia (20) vinte de janeiro de 1990, constituído de número ilimitado de associados sendo considerado somente os moradores do bairro; destinando-se a defender os interesses da comunidade.

1º - A Associação propagará por manter uma permanente abertura a ação social, procurando despertar seus componentes para os problemas sociais que lhes compete no momento, sempre inspirados na democracia pura e na igualdade de direitos.

Art. 2º - A Associação tem personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 3º - A Associação será representada em juízo ou em sua relação com terceiros pelo presidente, na sua falta ou impedimento pelo vice-presidente, ou pelos demais membros da diretoria, segundo a ordem hierárquica estabelecida neste estatuto.

Art. 4º - A Associação do bairro Cadorin tem por finalidade:

a) - estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da localidade, seus problemas recursos e aspirações;

b) - promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária do bairro;

c) - representar os moradores do bairro em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

d) - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade;

e) - receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;

f) - colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas do bairro, pleiteando as respectivas soluções.

Art. 5º - A fim de obter os recursos necessários à organização, melhorias e manutenção dos serviços, a Associação promoverá festas, participando a própria comunidade ou população de outros bairros, para a aquisição de donativos e contribuições, solicitará aos governos municipais e estadual, auxílios ou subvenção extraordinárias.

Art. 6º - É vedado à Associação:

Único - Qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidária, racial e religiosa.

CAPÍTULO 2º

Da Diretoria

Art. 7º - A administração da Associação será exercida por uma diretoria.

1º - A diretoria será composta por:

01 - Presidente

01 - Vice-Presidente;

01 - Primeiro-Secretário;

01 - Segundo-Secretário

01 - Primeiro-Tesoureiro;

01 - Segundo-Tesoureiro;

01 - Conselheiro Fiscal por quadra existente no bairro.

ÚNICO - Compete à diretoria criar departamentos ou comissões / quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto a comunidade.

Art. 8º - O mandato da diretoria será de (01) ano com direito à reeleição.

1º - São cargos eletivos onde o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.

2º - O Conselho fiscal será constituído por um membro de cada quadra.

Art. 9º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma(01) vez por mes e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 10º - Compete à diretoria:

a) - empenhar-se para que a Associação atinja suas finalidades;

b) - administrar o patrimônio social;

c) - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

d) - fazer a indicação dos membros que preencherão os cargos dos departamentos.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

a) - presidir todas as atividades da Associação;

b) - convocar, presidir e encerrar reuniões da Associação; - Assembléias Gerais, com direito ao voto de minerva;

c) - autorizar as despesas ordinárias da Associação, nos pagamentos de conta cuja regularidade deve verificar;

d) - assinar com a tesouraria (Tesoureiro) ordem de pagamento ou outros títulos de créditos;

e) - rubricar os livros e papéis oficiais da Secretaria, -/ subcrevendo as correspondências;

f) delegar poderes;

g) - transmitir o exercício de suas funções ao substituto, - quando estiver impossibilitado de desempenhá-las;

h) - interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefício dos associados, sempre que as circunstâncias o permitirem ou autorizarem;

i) - convocar as eleições da Associação de Moradores, proclamar os resultados e dar posse aos eleitos;

j) - fazer e apresentar aos associados o relatório mensal -- das atividades da Associação, incluindo a tesouraria;

l) - dispensar e substituir os detentores de cargos de confiança quando os membros deixarem de merecê-lo.

Art.12º - No ato de posse a diretoria prestará o seguinte compromisso: " Prometo cumprir e defender o Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Cadorin; promover o bem comum e exercer o meu cargo com lealdade e justiça".

Art. 13º - São Atribuições do Vice-Presidente:

a) - substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) - auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 14º - Compete ao Primeiro-Secretário:

a) - assessorar o Presidente na administração da Associação de Moradores;

b) - superintender os serviços gerais da secretaria;

c) - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

d) - firmar, com o Presidente, as correspondências da Associação

ção de moradores;

- e) - auxiliar o Presidente na elaboração do relatório;
- f) - responsabilizar-se pelo cuidado dos materiais da secretaria.

ÚNICO - O Segundo-Secretário substituirá o primeiro-secretário na sua ausência, bem como participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

Art.15º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro;

- a) - superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) - ter a guarda e responsabilidade os valores de qualquer natureza, pertencentes a Associação de Moradores;
- c) - providenciar a escrituração financeira em livros apropriados com a devida comprovação;
- d) - fazer a prestação de contas no término da gestão aos associados e ao Conselho Fiscal;
- e) - depositar, em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente, os valores do saldo em caixa;
- f) - assinar, com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- g) - satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente;
- h) - apresentar à diretoria, balancete semestral e geral da receita e da despesa, para receber o parecer do Conselho Fiscal;
- i) - receber donativos, auxílios e subvenções.

ÚNICO - O Segundo-Tesoureiro substituirá o primeiro na sua ausência, e bem como, participará em todas as atividades auxiliando-o no que for preciso.

CAPÍTULO 3º

Do Conselho Fiscal

Art.16º - O Conselho Fiscal é constituído por representantes de - quadra, que serão eleitos pelos membros de cada quadra a seu critério.

Art.17º - Atribuições do Conselho Fiscal;

- a) - examinar o movimento da Associação de Moradores, pedindo esclarecimento a quem de direito, quando os necessitar;
- b) - conferir e visar os balancetes semestrais;
- c) - analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente dos arquivos.
- d) - emitir parecer a respeito de assuntos de caráter financeiro e econômico.

ÚNICO - Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Fiscal - que sem justificativa, não comparecer a duas (02) reuniões consecutivas.

CAPÍTULO 4º

Dos Departamentos

Art. 18º - Os departamentos são órgãos subordinados à diretoria e tem como função auxiliá-la para que bem cumpra seus objetivos e finalidades.

1º - Existirão os departamentos que a diretoria julgar necessário.

2º - Cada departamento terá um diretor nomeado pelo Presidente.

3º - São exemplos de departamentos: da Cultura, da Saúde, do Esporte e Lazer, da Assistência social, etc.

CAPÍTULO 5º

Dos Associados

Art.19º - Os associados pertencerão somente a categoria de efetivos.

ÚNICO - O associado perderá a qualidade de efetivo desde que deixe de ser morador do bairro.

Art.20º - São direitos dos sócios em geral:

- a)- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação de Moradores;
- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) - apresentar noções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação de Moradores;
- d) - integrar os grupos de trabalho;
- e) - recorrer perante o Conselho Fiscal de penalidades estabelecidas pela diretoria.

Art.21º - São deveres dos sócios:

- a) - cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto;
- b) - participar das promoções da Associação de Moradores e lutar pelo desenvolvimento do Espírito Conservatório;
- c) - respeitar os membros da administração e seus representantes legais no exercício de suas funções;
- d) - comparecer à reuniões e assembléias quando convocados;
- e) - acatar decisões dos poderes competentes;
- f) - votar nas eleições.

ÚNICO - Todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais legislações internas da Associação de Moradores, ficará sem autonomia de se manifestar por um espaço de noventa (90) dias.

CAPÍTULO 6º

Das Assembléias

Art.22º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores.

ÚNICO - A Assembléia Geral será composta de todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art.23º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, com antecedência de, no mínimo, dez (10) dias e através de Edital que deverá ser afixado no mural da entidade e, através da imprensa sempre que possível.

ÚNICO - Em caso de omissão do Presidente, será convocada por qualquer um dos membros da diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art.24º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos meses de posses e 6 meses da duração do mandato, e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias.

ÚNICO - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) - eleger e empossar a diretoria, homologando-a;
- b) - impugnar as eleições por fraude;
- c) - verificar e aprovar as contas da Associação de Moradores.

Art.25º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Associação ou pelo Conselho Fiscal.

Art.26º - A mesa diretora da Assembléia Geral será composta pelo Presidente, Primeiro-Secretário e convidados.

1º - A assembléia poderá ser presidida pelo Presidente da Associação, como, também, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer outro membro da diretoria obedecendo, rigorosamente, a -

a ordem dos cargos.

2º - Em cada assembléia será lida e notada a ata da Assembléia anterior, que deverá possuir livro próprio e adequado.

Art.27º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) - assuntos diversos;
- b) - reformulação dos Estatutos;
- c) - destituição da diretoria ou parte dela;
- d) - verificação de contas para apurar irregularidades em caso de denúncia.

Art.28º - As assembléias, quer ordinárias quer extraordinárias, deverão ser compostas pela maioria de seus membros.

ÚNICO - Não havendo quorum, decorridos dez (10) minutos do horário, far-se-á nova convocação para trinta(30) minutos, após a qual será realizada a reunião com qualquer número de associados.

CAPÍTULO 7º

Das Eleições da Associação

Art.29º - As eleições da Associação realizar-se-ão no espaço de um (01) ano, tendo a diretoria direito a reeleição em assembléia geral, sempre por voto secreto.

ÚNICO - A posse da diretoria eleita dar-se-á dentro de trinta-(30) dias após as eleições.

Art. 30º- São eleitores todos os sócios residentes no bairro e - que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

1º - Não serão permitidos aos associados fazerem-se representar por procuração para votar.

2º - Os associados analfabetos também poderão votar, e seus nomes deverão ser anotados pelo Presidente da mesa eleitoral no livro de presenças.

3º - Terão direitos a votar e ser votados os associados que forem maiores de dezesseis (16) anos.

Art.31º - O registro das chapas será aceito até quarenta e oito-(48) horas antes das eleições.

Art.32º - São condições de ilegitimidade para a diretoria:

a) - registro prévio da chapa sendo ilegíveis, os sócios - irregularmente inscritos no livro de associados não estarem residindo no núcleo habitacional;

b) - todo voto em duplicata ou que contiver qualquer im-//pressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar - de escritos jocosos ou mesmo sem a rubrica do Presidente da mesa eleitoral, serão considerados nulos.

Art.33º - As eleições serão nominais em cédula única impressa - com o nome dos candidatos fornecidos pela diretoria em exercício.

Art.34º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

1º - Em caso de empate prevalecerá a maior idade do candidato à Presidência.

2º - Todo e qualquer tipo de campanha para eleição da diretoria deverá cessar até 24 horas antes do pleito.

Art.35º - O requerimento da apresentação de chapas para registro deverá possuir o nome do candidato a cargo respectivo com assinatura de cinco(05) sócios que encaminharão a chapa para autenticação do Presidente Eleitoral.

Art.36º - A votação realizar-se-á dentro do núcleo habitacional - em um (01) sócia.

Art.37º - A diretoria da Associação, nomeará uma comissão eleito

eleitoral que constará de um Presidente, um Vice-presidente, e -/
dois Secretários.

Art.38º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) - organizar as eleições, presidindo-a;
- b) - receber os registros de chapas;
- c) - elaborar um regimento eleitoral

ÚNICO - A comissão eleitoral estabelecerá tantas mesas quantas-
julgar necessário.

Art.39º - Compete ao Presidente da comissão eleitoral:

- a) - presidir os trabalhos da mesa resolvendo os casos omis--
sos;
- b) - assinar as atas da apuração;
- c) - assinar as atas de abertura e encerramento das eleições
- d) - assinar as cédulas únicas;
- e) - entregar ao Presidente da Associação, a fim de serem ar-
quivadas, a relação dos sócios que votarem e o resultado das -//
eleições.

Art.40º - Compete ao Vice-presidente:

- a) - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) - substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art.41º - Compete ao Primeiro-Secretário da Comissão Eleitoral:

- a) - identificar os eleitores mediante lista nominal, forne-
cida pela diretoria da Associação de Moradores;
- b) - apresentar aos votantes a folha própria para assinatura
que deverá ser legível;
- c) - assinar a margem da lista nominal fornecida pela direto-
ria da Associação, o elemento que votou;
- d) - entregar aos eleitores a senha numer, digo, devidamente-
rubricada pelo presidente da mesa para a votação;
- e) - substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedi-
mentos.

Art.42º - Compete ao Segundo-Secretário da Comissão Eleitoral:

- a) - redigir e assinar as atas de abertura, apuração e encer-
ramento das eleições;
- b) - auxiliar o Primeiro - Secretário no desempenho de suas-
funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art.43º - Será mantida em cada mesa eleitoral uma relação dos só-
cios em condições de votar, expedida pela diretoria da Associação.

Art.44º - O exercício do voto é obrigatório. Ficará privado de des-
frutar dos direitos, bens, privilégios proporcionados pela direto-
ria, por um período de seis (06) meses, salvo por motivo de doen-
ça, trabalho ou força maior devidamente comprovado, o associado -
que deixar de votar.

CAPÍTULO 8º

Dos bens patrimoniais

Art.45º - O patrimônio da Associação de Moradores é constituída:

- a) - dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- b) - de subvenções, legados, donativos, etc.
- c) - das vendas patrimoniais;
- d) - dos resultados das atividades sociais.

Art.46º - Salvo na hipótese de execução por dívida, os bens so-//
mente poderão ser vendidos em caso de comprovada necessidade e por
autorização da Assembléia Geral obedecidas as formalidades legais

de licitação.

Art.47º - O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação ou ser substituído pela Assembléia Geral, mediante apresentação de proposta pela diretoria ou por dois terços dos associados, após um (01) ano de vigência do mesmo.

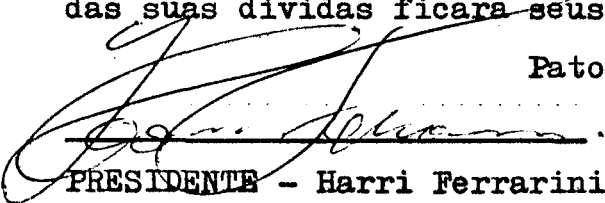
Art.48º - O presente estatuto, entrará em vigor na data de sua -/ aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em - contrário.

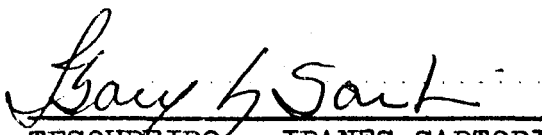
Art.49º - Após aprovado o Estatuto, estará à disposição dos associados para consulta.

ÚNICO - Aprovado em Assembléia Geral realizada no dia(20) vinte de janeiro de 1990.

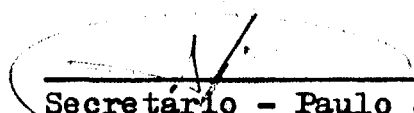
Artº.50 - Em caso de dissolução da Associação de moradores, salda das suas dividas ficará seus bens para o Municipio de Pato Branco.

Pato Branco, 20 de janeiro de 1990.


PRESIDENTE - Harri Ferrarini,
brasileiro, casado, residente
A Rua Itabira, Bairro Cadorin,
portador do CPF nº213.520.039
-53.RG nº.


TESOUREIRO - IBANES SARTORI
brasileiro, casado, residen
te a rua Itabira, Bairro Ca
dorin nesta cidade, RG nº


VILSON DALLA COSTA, bra-
sileiro, casado, residen
te, nesta cidade, a rua
Itabira, Bairro Cadorin
RG nº
VICE-PRESIDENTE.


Secretário - Paulo João
Cadorin, Brasileiro, ca
sado, residente a rua -
Itabira, Bairro Cadorin,
nesta cidade, RG.3.195.
172-8.

22 TABELIONATO
RUA CARAMURU, 246
AUTENTICAÇÃO

Conteúdo com o documento.....apresentado
Em Teste.....da verdade

Pelo Branco, (PR)

ALEXANDRE BEM

2090
PEDRO F. FARACENA

ATA Nº01 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIM - AMBO.

Aos vinte dias do mes de janeiro de um mil novecentos e noventa, reuniram-se na residencia de Ibanez Luiz Sartori, para tratar da criação da Associação ou entidade onde reunir-se os moradores do Bairro Cadorim e arredores, as seguintes pessoas: Harri Ferrarini, Paulo Cadorim, Eurelio Sandi, - Lauro De Col, Edmundo Dalla Costa, Vilson Dalla Costa, Valdemiro-Florentin, Pedro Caldatto, Almir Cadorim, Dérico Dalla Costa, Olimpio Albani, Aldérico Marcante, Gilmar Sandi, Leonir De Col, Angelo Bolzan, Raimundo Cadorim, Gilmar Dalacorte, Aldo Cadorim; Antonio Cadorim, Sebastião Dias, Hermogenes Bernardi, Altair Marcante, Nerci Batistus, Alcenir Marcante, Antonio Ascari, Flávio Ascari e Ibanez Sartori. Usando a palavra o Sr. Harri Ferrarini expôs a possibilidade de formar-mos um centro Comunitário no Bairro Cadorim, já que existe um terreno prometido pelo Prefeito Municipal e confirmado pela família Cadorim e Caldatto presentes a reunião. Todos os presentes na reunião foram unanimes em dizer: Todos os bairros da Cidade de Pato Branco, possuem um local para encontrarse, divertir-se e até celebrar Culto a Deus, só o nosso bairro não possui este local. Ficou definido que a entidade seja aberta a todos as pessoas, independente de cor, raça ou credo e de qualquer bairro. Após todos concordarem com as definições até aqui -- foi realizado a votação para eleger a primeira diretoria (comissão) da futura entidade, que ficou assim distribuída: Presidente - Harri Ferrarini; Vice-Presidente - Vilson Dalla Costa. Tesoureiro - Ibanez Luiz Sartori; Secretário - Paulo Cadorim. Esta diretoria responsabilizou-se em levar adiante a idéia e anseios do bairro, junto as autoridades competentes e a camara de vereadores, aliás, valorosa e dinâmica equipe de vereadores, que confiamos muito -- pois, são nossos representantes junto a municipalidade, que possam nos auxiliar na condução deste plano, na elaboração dos estatutos e regimes que devemos adotar, para que esta entidade perdure para sempre. Foi determinado, que, tão logo a diretoria tenha algo nas mãos, voltaremos nos a reunir, a diretoria encerrou a reunião primeira em prol deste Centro Comunitário. Eu secretário escrevi e abaixo todos assinam em 20/01/90. (aa.) Harri Ferrarini, Paulo João Cadorim, Harri Caldatto, Pedro Caldatto, Ibanez Sartori, Vilson Dalla Costa, Alcenir Marcante, Dérico Dalla Costa, Antonio Cadorim, Raimundo A. Cadorim, Almir Cadorim, Aldérico Marcante, Hermogenes Bernardi, Altair Marcante. Era sómente o que se continha na mencionada, ata que conferida e achada conforme, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de janeiro de 1990. Eu, Paulo João Cadorim 1º secretário a datilografei e assino.

Secretário.

Guar Valle de
Bany 7 Jan 90

Almir Cadorim
Harri Caldatto
Pedro Caldatto
Vilson Dalla Costa
Alcenir Marcante
Dérico Dalla Costa
Antonio Cadorim
Raimundo A. Cadorim
Almir Cadorim
Aldérico Marcante
Hermogenes Bernardi
Altair Marcante

ATA Nº01 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIM - AMBU.

Aos vinte dias do mes de janeiro de um mil novecentos e noventa, reuniram-se na residencia de Ibanez -- Luis Sartori, para tratar da criação da Associação ou entidade onde reunir-se os moradores do Bairro Cadorim e arredores, as seguintes pessoas: Harri Ferrarini, Paulo Cadorim, Eurelio Sandi, -- Lauro De Col, Edmundo Dalla Costa, Vilson Dalla Costa, Valdemiro Fiorentini, Pedro Caldatto, Almir Cadorim, Dérico Dalla Costa, Olimpio Albani, Aldérico Marcante, Gilmar Sandi, Leonir De Col, Angelo Bolzan, Raimundo Cadorim, Gilmar Dalacorte, Aldo Cadorim, Antonio Cadorim, Sebastião Dias, Hermogenes Bernardi, Altair Marcante, Nereu Batistus, Alcenir Marcante, Antonio Ascari, Flávio Ascari e Ibanez Sartori. Usando a palavra o Sr. Harri Ferrarini expôs a possibilidade de formar-se um centro Comunitário no Bairro Cadorim, já que existe um terreno prometido pelo Prefeito Municipal e confirmado pela família Cadorim e Caldatto presentes a reunião. Todos os presentes na reunião foram unânimes em dizer: Todos os -- bairros da Cidade de Pato Branco, possuem um local para encontrarem-se, divertir-se e até celebrar Culto a Deus, só o nosso bairro -- não possui este local. Ficou definido que a entidade seja aberta a todos as pessoas, independente de cor, raça ou credo e de qualquer bairro. Após todos concordarem com as definições até aqui -- foi realizado a votação para eleger a primeira diretoria (comissão) da futura entidade, que ficou assim distribuída: Presidente -- Harri Ferrarini; Vice-Presidente -- Vilson Dalla Costa. Tesoureiro -- Ibanez Luis Sartori; Secretário -- Paulo Cadorim. Esta diretoria -- responsabilizou-se em levar adiante a idéia e anseios do bairro, -- junto as autoridades competentes e a camara de vereadores, aliás, valerosa e dinâmica equipe de vereadores, que confiamos muito -- pois, são nossos representantes junto a municipalidade, que possam nos auxiliar na condução deste plano, na elaboração dos estatutos e regimes que devemos adotar, para que esta entidade perdure para sempre. Foi determinado, que, tão logo a diretoria tenha -- algo nas mãos, voltaremos nos a reunir, a diretoria encerrou a reunião por ora em prol deste Centro Comunitário. O secretário escreveu e abaixo todos assinam em 20/01/90. (aa.) Harri Ferrarini, -- Paulo João Cadorim, Harri Caldatto, Pedro Caldatto, Ibanez Sartori, Vilson Dalla Costa, Arcenir Marcante, Dérico Dalla Costa, Antonio Cadorim, Raimundo A. Cadorim, Almir Cadorim, Aldérico Marcante, Hermogenes Bernardi, Altair Marcante. Era sómente o que se continha na mencionada, ate que conferida e achada conforme, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de janeiro de 1990. Eu, Paulo João Cadorim 1º secretário a cartilografei e assino.

Secretário.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Guarã", "Luis Sartori", "Harri", "Pedro", "Vilson", "Alcenir", "Dérico", "Antonio", "Raimundo", "Almir", "Aldérico", "Hermogenes", "Altair", "Nereu", "Flávio", "Ibanez"]

ATA Nº01 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIN - AMBC.

Aos vinte dias do mes de janeiro de um-
mil novecentos e noventa, reuniram-se na residencia de Ibanez ---
Luiz Sartori, para tratar da criação da Associação ou entidade on-
de reunir-se os moradores do Bairro Cadorin e arredores, as se-//
guintes pessoas: Harri Ferrarini, Paulo Cadorim, Eurelio Sandi, -
Lauro De Col, Edmundo Dalla Costa, Vilson Dalla Costa, Valdemiro-
Fiorentim, Pedro Caldato, Almir Cadorim, Dérico Dalla Costa, Olim-
pio Albani, Aldérico Marcante, Gilmar Sandi, Leonir De Col, Ange-
lo Bolzan, Raimundo Cadorim, Gilmar Dalacorte, Aldo Cadorim; An-
tonio Cadorim, Sebastião Dias, Hermogenes Bernardi, Altair Marcan-
te, Nerci Batistus, Alcenir Marcante, Antonio Ascari, Flávio Asca-
ri e Ibanez Sartori. Usando a palavra o Sr. Harri Ferrarini expôs
a possibilidade de formar-mos um centro Comunitário no Bairro Cado-
rim, já que existe um terreno prometido pelo Prefeito Municipal-e
confirmado pela família Cadorim e Caldato presentes a reunião. To-
dos os presentes na reunião foram unanimes em dizer: Todos os --//
bairros da Cidade de Pato Branco, possuem um local para encontrar-
se, divertir-se e até celebrar Culto a Deus, só o nosso bairro --
não possui este local. Ficou definido que a entidade seja aberta-
a todos as pessoas, independente de côr, raça ou credo e de qual-
quer bairro. Após todos concordarem com as definições até aqui --
foi realizado a votação para eleger a primeira diretoria (comissão)
da futura entidade, que ficou assim distribuída: Presidente - Har-
ri Ferrarini; Vice-Presidente - Vilson Dalla Costa. Tesoureiro - -
Ibanez Luiz Sartori; Secretário - Paulo Cadorim. Esta diretoria -
responsabilizou-se em levar adiante a idéia e anseios do bairro, -
junto as autoridades competentes e a camara de vereadores, aliás,
valorosa e dinâmica equipe de vereadores, que confiamos muito -/-
pois, são nossos representantes junto a municipalidade, que pos-
sam nos auxiliar na condução deste plano, na elaboração dos esta-
tutos e regimes que devemos adotar, para que esta entidade perdu-
re para sempre. Foi determinado, que, tão logo a diretoria tenha-
algo nas mãos, voltaremos nos a reunir, a diretoria encerrou a reu-
nião primeira em prol deste Centro Comunitário. Eu secretário es-
crevi e abaixo todos assinam em 20/01/90. (aa.) Harri Ferranini, -
Paulo João Cadorim, Harri Caldato, Pedro Caldato, Ibanes Sarto-
ri, Vilson Dalla Costa, Arcenir Marcante, Derico Dalla Costa, An-
tonio Cadorim, Raimundo A. Cadorim, Almir Cadorim, Aldércio Mar-
cante, Hermogenes Bernardi, Altair Marcante. Era sómente o que se
continha na mencionada, ata que conferida e achada conforme, nes-
ta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de
janeiro de 1990. Eu, Paulo João Cadorim 1º secretário a datilogra-
fei e assino.

Secretário.

[Handwritten signatures and names below the text:]
Harri Ferrarini
Paulo João Cadorim
Harri Caldato
Pedro Caldato
Ibanes Sartori
Vilson Dalla Costa
Arcenir Marcante
Derico Dalla Costa
Antonio Cadorim
Raimundo A. Cadorim
Almir Cadorim
Aldércio Marcante
Hermogenes Bernardi
Altair Marcante
Edmundo Dalla Costa
Vilson Dalla Costa
Valdemiro Fiorentim
Aldérico Marcante
Gilmar Sandi
Leonir De Col
Angelo Bolzan
Raimundo Cadorim
Gilmar Dalacorte
Aldo Cadorim
Sebastião Dias
Hermogenes Bernardi
Altair Marcante
Nerci Batistus
Alcenir Marcante
Antonio Ascari
Flávio Ascari
Ibanez Sartori

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIN - AMBC.

CAPÍTULO 1º - DOS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIN, com sede a rua Itabira sem número, no Bairro Cadorin, nesta cidade de Pato Branco - Pr., fundada no dia (20) vinte de janeiro de 1990, constituído de número ilimitado de associados sendo considerado somente os moradores do bairro, destinando-se a defender os interesses da comunidade.

1º - A Associação propagará por manter uma permanente abertura ação social, procurando despertar seus componentes para os problemas sociais que lhes compete no momento, sempre inspirados na democracia pura e na igualdade de direitos.

Art. 2º - A Associação tem personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 3º - A Associação será representada em juízo ou em sua relação com terceiros pelo presidente, na sua falta ou impedimento pelo vice-presidente, ou pelos demais membros da diretoria, segundo a ordem hierárquica estabelecida neste estatuto.

Art. 4º - A Associação do bairro Cadorin tem por finalidade:

- a) - estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da localidade, seus problemas recursos e aspirações;
- b) - promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária do bairro;
- c) - representar os moradores do bairro em suas reivindicações -- junto aos poderes constituídos;
- d) - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade;
- e) - receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- f) - colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades-- existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas-- do bairro, pleiteando as respectivas soluções.

Art. 5º - A fim de obter os recursos necessários à organização, melhorias e manutenção dos serviços, A Associação promoverá festas, participando a própria comunidade ou população de outros bairros, para a aquisição de donativos e contribuições, solicitará aos governos municipais e estadual, auxílios e subvenção extraordinárias.

Art. 6º - É vedado à Associação:

Único - Qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidária, racial ou religiosa.

Art. 50 - Em caso de dissolução da Associação de moradores, saldas suas dívidas ficará seus bens para o Município de Pato Branco.

Pato Branco, 23 de maio de 1990.

Juliano Wals
Oficial adativografei, do -
Registro Civil das Pessoas-
Jurídicas.

77 700 770 / 0001 - 02

REPOSIÇÃO DE
REG. DE ATOS E DOCUMENTOS

Rua Osvaldo Aranha, 607
CEP 86.000

PATO BRANCO - PR.

RECIBO Nº 26750

NCZ\$ (120,00) =

Recebemos de Assoc. de Moradores do Bairro Cadeirão

Importância de (cento e vinte cruzeiros)

Proveniente de Publicação no DIOE.

OBSERVAÇÕES

Para maior clareza firmamos o presente recibo P. Bco 25 de maio de 1990
Apul

XINGU - 50 bls. 50x2 de 25.101 a 27.600 - 06/69

ESTADO DO PARANÁ	
CARIMBO	
RECIBO DE PROTOCOLO	
INTERESSADO 25.05.90	
Assoc. de Moradores do Bairro Cadeirão	
ASSUNTO	
Publicação	

nº 0057
Câmara Municipal de
Jenealves de P. Branco
Rua, Axarigbôia,

valor cobrado 3.375,00
reservar 5 (cinco) exemplares

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, remeteu à Câmara o Projeto de Lei 46/90, o qual visa obter autorização para firmar contrato de comodato e dá outras providências.

A comunidade do Bairro Cadorin, com Associação já legalizada, merece um local para centro social, estando o Projeto de Lei devidamente instruído e preenchendo os ditames legais, deve o mesmo ser aprovado.

As alterações propostas pela Comissão de Justiça e Redação são bem vistas por esta Comissão .

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de maio de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVERIA
Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de comodato, do lote rural Nº 25-3, com área de 2.883,00m², com a Comunidade do Bairro denominado Cadorin e dá outras providências.

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato de uma área de terra com 2.883,00m², Lote rural nº 25-3, situada na rua Itabira, com a Comunidade do Bairro denominado Cadorin.

Art. 2º - A área destina-se a construção de um Centro Social, para atender a Comunidade local.

Art. 3º - Deverá constar no Contrato de Comodato que a Comunidade deverá construir a edificação no prazo de 02 (dois) anos e que se for dado destino diverso do permitido, o contrato será rescindido e os bens passarão para o Município, que lhe dará uma destinação social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.379

FICHA

001

RUBRICA

10 de janeiro de 1.990.

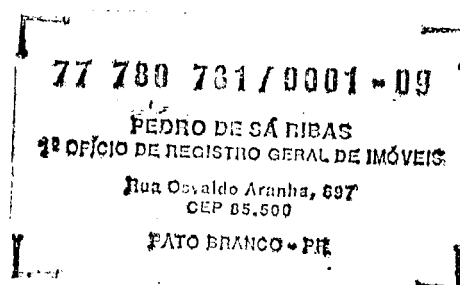
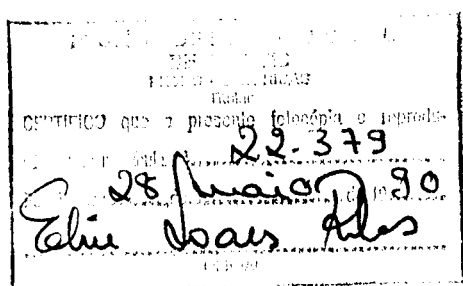
Pato Branco

IMÓVEL - Lote nº25-3(vinte e cinco-tres), desmembrado de uma parte do Imóvel Cadorin, encravado na parte do lote rural sob nº25 do núcleo Bm Natiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.833,00m² (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS), com benfeitorias. Dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua ITALINA com 51,00m; SUL: com o lote nº25 com 33,00m; LESTE: com o lote nº25 com 87,72m; OESTE: com o lote nº25 com 87,00m; As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o preceito do nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 07.07.84 ao qual assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 9.012 e AV.20-9.012 do livro nº01, deste Ofício. RESERVA MUNICIPAL.

ADQUIRENTE: : ANTONIO CADORIN e sua mulher dona ADELAIDE DOMINGAS GLASSON CADORIN, brasileiros, casados, ele do comércio e ela de lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº165.137.389-20.

TRANSMITENTE: DIVISÃO AMIGAVEL.

n. 1 - 22.379 - 28.05.90 - TRANSMITENTE: ANTONIO CADORIN e sua mulher dona ADELAIDE DOMINGAS GLASSON CADORIN, brasileiros, casados, ele do comércio, ela de lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº165.137.389-20. - ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: Área: 2.833,00m², som benfeitorias. Público de 14.09.89 do Livro nº20 as fls.124, por certidão extraída em data de 25.05.90, ambos do 2º Trib. de Notas desta cidade. Valor: R\$ 5.000,00. Foi imune o imposto de transmissão inter-vivos, conforme guia sob nº ITBI nº600/89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco; Certidão Negativa Estadual nº654/90; Municipal nº18057/90; Distribuição nº675/90. Ref. Mat. 22.379 acima. Dou fé. C. B. 1.203,50. *Eliz*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N.

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

PLANTA DE SUBDIVISÃO DE
PARTE DO LOTE Nº 25, NÚCLEO
BOM RETIRO

